



Tribunal de Contas do Estado do Pará
A C Ó R D Ã O Nº. 47.736
(Processo nº. 2006/50343-0)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA referente ao exercício financeiro de 2005.

Responsável: Sr. JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO – Diretor à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: ☐ Prestação de contas. Contas Irregulares. Glosa de valor. Irregularidade apontada. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº 2006/50343-0.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b”, c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 o que segue:

I - julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO, Diretor à época, C.P.F. nº., ao pagamento da importância de R\$1.000,00 (um mil reais) atualizada monetariamente, acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar as multas de R\$500,00 (quinhentos), pelo dano causado ao erário, R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não apresentação de documentos requisitados durante a Auditoria realizada pelo DCE, a serem recolhidas na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 17 de agosto de 2010.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dr^a. Maria Helena Loureiro.
SM/0966240